

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS POR TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTIONFEE) DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRASLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação visa atender aos deslocamentos e estadias de gestores e servidores públicos da Secretaria de Educação e do Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito-CE necessários ao desempenho ou relacionados às suas atribuições e funções administrativas, através de futuras contratações conforme demanda superveniente.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência contemplam:

3.1.1. Serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviço de reserva de hotéis e de veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro saúde e de bagagens), que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários.

3.1.2. Os serviços deverão incluir o "check in" antecipado nos aeroportos de Fortaleza, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas, as informações sobre horários, escalas e conexões de voos, tarifários de hotéis e locadoras de veículos e informações de condições comerciais demonstrando o menor valor solicitado conforme o padrão de serviço exigido pelos usuários.

3.1.3. Para a prestação dos serviços, a agência contratada deverá informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho e os dias pesquisados, destacando a opção mais barata, realizar reserva ("self booking") e emissão ("self ticket") "on line" de bilhetes aéreos.

3.1.4. A agência contratada deverá realizar reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional.

3.1.5. A agência contratada deverá realizar a reserva de hotel e veículo dentro das especificações do usuário a partir de tarifários e descrições dos equipamentos.

3.1.6. A agência contratada deverá realizar reserva e emissão de autorização e/ou vouchers referente a serviços de traslado, de seguro saúde e de bagagens.

3.1.7. A agência contratada deverá realizar o controle de adiantamento de numerário para viagens com comprovação segundo a política de viagens da CONTRATANTE.

3.1.8. A agência contratada deverá ainda disponibilizar:

- I. consulta dos serviços por um determinado usuário, parametrizado por nível hierárquico e característica do serviço;
- II. consulta do histórico das transações efetuadas;
- III. consulta/relatório por órgão/entidade, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);
- IV. consulta da tarifação praticada em qualquer serviço adquirido;
- V. relatórios analíticos das transações por órgão/entidade;
- VI. na reposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos voos;
- VII. ao Gestor de Viagens do órgão contratante relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf;
- VIII. atendimento 24h x 7 dias por semana, via telefone, whatsapp, email ou outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pela CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico;
- IX. relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea e demais serviços correlatos;
- X. relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas;
- XI. relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida;
- XII. planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório;
- XIII. planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o órgão contratante comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

- 3.1.9. Os serviços emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas.
- 3.1.10. Os serviços emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA aos órgãos/entidades, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas.
- 3.1.11. A empresa deve garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado ao Município de São Benedito.
- 3.1.12. Sempre que for necessário passar alguma informação para o órgão contratante, através de meio eletrônico, a empresa vencedora deverá utilizar software livre, consultando inicialmente o órgão contratante qual ferramenta deve ser utilizada.

4. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A agência contratada será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa (%) para cada serviço emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços. O valor da taxa (%) por transação será fixado no processo licitatório. Por sua vez, a agência contratada se obriga a repassar aos beneficiários do contrato o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

POR EXEMPLO: supondo-se que a agência receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A agência fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

4.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

4.2.1. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

4.2.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

4.2.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

4.2.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independentemente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

4.2.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

4.2.6. Todos os serviços, exceto transporte rodoviário e ferroviário que serão utilizados para viagens internacionais, podem se dar no âmbito nacional ou internacional. Os demais serviços prestados pela agência contratada não são considerados transações, portanto, não serão remunerados.

4.3. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VC + TT + TE$ (quando for o caso) + S (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea / Reserva de Hospedagem;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação sobre o Valor da Passagem Aérea / Reserva de Hospedagem – Valor da Comissão paga pela companhia aérea; $TT \times (VP - VC)$;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC = Serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, translados).

4.3.1. O valor da Taxa por Transação será o da proposta da contratada (vencedora do processo licitatório), constante na Ata de Registro de Preços e contrato.

4.3.2. O valor do serviço será aquele escolhido pela CONTRATANTE dentre as ofertas apresentadas pela contratada e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

4.4. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela agência contratada, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

4.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

4.6. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

4.6.1. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

4.6.2. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.7. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

- 4.8. A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.
- 4.9. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.
- 4.10. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.
- 4.11. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, executando os serviços conforme especificações do Termo de Referência, ficando obrigada a:

- 5.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
- 5.2. Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objetivo deste termo.
- 5.3. Repassar para os órgãos/entidades contratantes (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.
- 5.4. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pelos contratantes em tempo hábil.
- 5.5. Reembolsar, por solicitação dos contratantes, encaminhada a agência por meio de ofício, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas.
- 5.6. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- 5.7. Disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades participantes que celebrarem contratos, relatórios e outras informações solicitadas.
- 5.8. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.9. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do órgão contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 5.10. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do órgão contratante ou a outros locais necessários à execução do contrato;
- 5.11. responder pelos danos causados diretamente ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- 5.12. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto da contratação;
- 5.13. comunicar ao servidor competente do órgão contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.14. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 5.15. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão contratante.
- 5.16. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto solicitado ou em conexão com ele;
- 5.17. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.18. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.19. a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao órgão contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o órgão contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O órgão/entidade CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.
- 6.2. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.
- 6.3. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.
- 6.4. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.
- 6.5. Notificar à CONTRATADA relativamente qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA as providências visando as correções necessárias.
- 6.7. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.
- 6.8. Aplicar as penalidades para as hipóteses de a CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração.
- 6.9. permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do órgão contratante para a execução do objeto do contrato, quando for o caso;
- 6.10. impedir que terceiros executem o objeto da contratação;
- 6.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 6.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.13. solicitar que sejam refeitos os serviços que não tiverem sido realizados de forma satisfatória mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável da Contratante;
- 6.14. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento/serviços, se for o caso.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s), na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário/contratado que:
 - 8.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 8.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 8.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 8.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 8.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.6. não mantiver a proposta;
 - 8.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 8.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município de São Benedito/CE, pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 8.2.2. Multa de:
 - 8.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do Município de São Benedito/CE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 8.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



- 8.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 8.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor adjudicado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 8.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), se for o caso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Município de São Benedito/CE a promover a rescisão do contrato;
- 8.2.2.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de não assinatura por parte da licitante vencedora da ata de registro de preços, do termo de contrato, ou de instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 8.2.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Benedito/CE, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor adjudicado
2	0,4% sobre o valor adjudicado
3	0,8% sobre o valor adjudicado
4	1,6% sobre o valor adjudicado
5	3,2% sobre o valor adjudicado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto contratado por dia e por ordem de fornecimento emitida;	04
3	Recusar-se a executar o objeto do contrato determinado pela fiscalização, por dia e por ordem de fornecimento emitida;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do objeto solicitado;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador por ocorrência.	03

- 8.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 8666/93 e suas demais alterações, as empresas ou profissionais que:
- 8.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de São Benedito/CE em virtude de atos ilícitos praticados.

- 8.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.
- 8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de São Benedito/CE serão deduzidos da garantia prestada, se for o caso, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São Benedito/CE, ou cobrada judicialmente.
- 8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES

- 9.1. Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. A licitante vencedora será convocada pelo Município de São Benedito, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato, de conformidade com a Leis Federais n.º 10.520/02 e nº 8.666/93, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da referida convocação.

10. ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O Gabinete do Prefeito será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços.
- 10.2. Serão considerados Participantes do SRP os órgãos e entidades do Município de São Benedito/CE requisitantes.

11. RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Órgãos e Entidades participantes do SRP.

São Benedito/CE, em 03 de julho de 2023.

[Handwritten signature]
SILVANE MARQUES DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito
Órgão Gerenciador

[Handwritten signature]
LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretária de Educação
Órgão Participante

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)			VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	VALOR EM R\$ CORRESPONDENTE A TAXA % POR TRANSAÇÃO
			FME	FUNDEB	GABINETE		
1	SERVIÇO POR TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTIONFEE) DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM).	SERVIÇO	30.000,00	20.000,00	50.000,00	100.000,00	

- Quanto a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO** para fins desta licitação, será considerada a descrição detalhada no Termo de Referência.

São Benedito/CE, em 03 de julho de 2023.

[Handwritten signature]
SILVANE MARQUES DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito
Órgão Gerenciador

[Handwritten signature]
LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretária de Educação
Órgão Participante

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS(MODELO)

1.0 - DO OBJETO

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades da Secretaria de Educação e do Gabinete do Prefeito de São Benedito-CE.

Prezados Senhores,

Após examinarmos cuidadosamente as condições do Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico N° 2023.07.10.01, com a qual concordamos integralmente, apresentamos aqui nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do objeto acima especificado, PARA ATENDER AS NECESSIDADES da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, estando nos preços inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)			VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	VALOR EM R\$ CORRESPONDENTE A TAXA % POR TRANSAÇÃO
			FME	FUNDEB	GABINETE		
1	SERVIÇO POR TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTIONFEE) DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRASLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM).	SERVIÇO	30.000,00	20.000,00	50.000,00	100.000,00	

* Quanto a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO para fins desta licitação, será considerada a descrição detalhada no Termo de Referência, Anexo I a este Edital.

Importa a presente Proposta de Preços, o valor de% (..... por cento) por Transação.

Declaramos, outrossim, que conhecemos a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e posteriores alterações, e a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com alterações subsequentes, e demais legislação pertinente, estando assim a elas obrigados em todas as suas condições e estipulações.

Declaramos que estamos em situação regular perante a qualificação fiscal e trabalhista, atendendo também as exigências do presente Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, bem como que não possuímos, no nosso quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo como aprendiz, nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

Fica estabelecido o prazo de validade da presente PROPOSTA em 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública de abertura das propostas de preços e dos documentos de habilitação, pelo que nós declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante esse período.

Caso nos seja adjudicado o Contrato, informamos que o Sr. _____ (nome completo), portador do CPF/MF no _____ e, Carteira de Identidade n^o. _____, é o nosso representante e está devidamente autorizado e credenciado para receber quaisquer comunicações relacionadas com o Instrumento Contratual,

Atenciosamente,

(Localidade), de de

Assinatura e Carimbo representante legal

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° XXXX/___

PROCESSO N.º 2023.07.10.01
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2023.07.10.01
VALIDADE DA ATA: ___/___/___

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, através da Secretaria Municipal de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, n.º 378, Centro, São Benedito/CE, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de _____, denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, CNPJ sob n. _____, sede na _____, vencedora da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 2023.07.10.01, considerando o julgamento da licitação pelo critério de Menor preço por item, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, ao Decreto Municipal n.º 026/2015 de 04 de Novembro de 2015 e suas demais alterações; ao Decreto Federal n.º 7.892/2013 e suas demais alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades da Secretaria de Educação e do Gabinete do Prefeito de São Benedito-CE, do Pregão n.º 2023.07.10.01, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo n.º 2023.07.10.01.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga os órgãos participantes a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Após a homologação do resultado da licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços e convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação.

2.2 - A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento do objeto registrado firmado pela Licitante Vencedora e a Administração Municipal e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços registrados.

2.3 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços estabelecido no subitem 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

2.4 - O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 2.1, sujeitará à empresa vencedora às normas dos artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93 e ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.



2.5 - A licitante vencedora que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela CONTRATANTE ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.6 - Incorre na mesma pena do subitem 2.5 a licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

2.7 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados na imprensa oficial através do resumo da Ata de Registro de Preços e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata.

2.8 - Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado na Solicitação emitida pela CONTRATANTE.

2.8.1 - Havendo recusa na aceitação da Solicitação, esta deverá ser expressa e justificada pela(s) empresa(s) detentoras do registro para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2.9 - O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

2.10 - As condições de fornecimento do objeto, a vigência, a forma de remuneração e a aplicação de sanções ocorrerão conforme as Cláusulas e condições previstas no edital, ata de registro de preços, contrato e termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços na forma da Minuta constante do Edital e nas condições previstas no Edital, com o objetivo de registrar formalmente a proposta de preços para futuros fornecimentos dos itens, objeto da Licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela administração as aquisições que dele poderão advir.

3.2 - A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao Edital da licitação, inclusive aos seus anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição.

3.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, o Pregoeiro, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação;

3.4 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1 - Após a publicação e divulgação da resenha da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos itens registrados, observadas as normas editadas pelo (Órgão Gerenciador).

4.2 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 026/2015 de 04 de Novembro de 2015 e suas demais alterações, e no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas demais alterações.

4.2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos itens, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.3. As Contratações por órgãos ou entidades "caronas" não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 3º.

4.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.3 - Os fornecedores beneficiários se obrigam a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

4.4 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.4.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores beneficiários, obedecida a ordem de classificação constante na Ata de Registro de Preços, para garantir igual oportunidade de negociação.

4.4.2 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.



4.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação dos itens do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do território brasileiro até os limites especificados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de São Benedito/Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1. O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s), marca(s), empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is) da(s) empresa(s), encontram-se elencados na presente Ata, no Anexo Único.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Único- Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ata de registro de preços e contratos, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta Ata e no edital.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores beneficiários, obedecida a ordem de classificação constante na Ata de Registro de Preços, para garantir igual oportunidade de negociação.



9.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) houver razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) for impedido de licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Único – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.1.1 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata na imprensa oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital do Pregão Nº. 2023.07.10.01 e seus anexos e as propostas finais das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas demais atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de São Benedito, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Benedito/CE, __ de _____ de _____.

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Gestor da Secretaria Municipal de XXXX

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante Legal

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF N° _____

NOME: _____

CPF N° _____



- ANEXO ÚNICO -

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.10.01

PROCESSO Nº 2023.07.10.01

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre a Prefeitura Municipal de São Benedito e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização da Pregão ELETRÔNICO Nº 2023.07.10.01.

OBJETO:

O objeto da presente solicitação consiste no Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades da Secretaria de Educação e do Gabinete do Prefeito de São Benedito-CE, visando atender as necessidades do município de São Benedito/CE.

QUADRO 1 – DADOS DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – PREÇOS REGISTRADOS

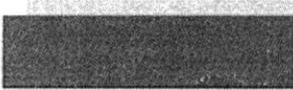
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	EMPRESA FORNECEDORA
TOTAL GERAL							

São Benedito/CE, ___ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF N° _____

NOME: _____

CPF N° _____



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS POR TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTIONFEE) DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO-CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE E

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62370-000, São Benedito/CE, inscrito no CNPJ(MF) nº 07.778.129/0001-74, neste ato representado pelo _____, _____, _____, residente e domiciliado _____.

1.2. CONTRATADA – _____

1.3. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se na Licitação Modalidade Pregão tipo Eletrônico n.º 2023.07.10.01, homologado em ____ de _____ de _____, e nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. OBJETO – Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços por taxa por transação (transactionfee) de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender as necessidades da Secretaria de Educação e do Gabinete do Prefeito de São Benedito-CE, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)			VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	TAXA POR TRANSAÇÃO (%)
			FME	FUNDEB	GABINETE		
1	SERVIÇO POR TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTIONFEE) DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM).	SERVIÇO	30.000,00	20.000,00	50.000,00	100.000,00	____%

2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. As condições para a execução dos serviços, objeto da presente contratação, estão especificadas no Anexo I - Termo de Referência e nas demais condições do edital.

2.2.2. O objeto deverá ser realizado em conformidade com o termo de referência, edital e proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. VALOR GLOBAL – O valor global estimado para este contrato é de R\$ _____ (_____), sendo a taxa por transação contratada de _____ % (_____).

3.2. FORMA DE REMUNERAÇÃO:

3.2.1. As formas de remuneração dos serviços, objeto da presente contratação, estão especificadas no Anexo I - Termo de Referência e nas demais condições do edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. As obrigações que assumem as partes, estão especificadas no Anexo I - Termo de Referência e nas demais condições deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelo(a) servidor(a) _____, designado(a), na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do órgão contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

8.2. Conforme interesse do órgão contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As Penalidades e Sanções Administrativas relacionadas ao presente contrato, estão especificadas no Anexo I - Termo de Referência e nas demais condições do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateral ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Benedito/CE, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

São Benedito/CE, ___ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Benedito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2023-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Detalhada: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: null

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 2

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): São Benedito/CE (1)